

## SEGUNDO TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo que entre si celebram o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo** e a **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A** na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

**O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, Órgão Independente do Estado do Espírito Santo, com sede na rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, cidade de Vitória, Capital, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente **Exmo. Sr. Umberto Messias de Souza**, portador do CPF nº 174.009.377-15 -ES e RG nº 204.854 SSP-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A - RODOSOL**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.879.926/0001-24, sediada na Praça do Pedágio, nº 10, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representada por seus Diretores de Operações **Sr. Geraldo Caetano Dadalto**, inscrito no CPF/MF sob o nº 467.130.776-68, portador da Carteira de Identidade nº CREA 3365 D, **Sr. André Ricardo Beltrane**, inscrito no CPF/MF sob o nº 768.798.797-72, portador da Carteira de Identidade nº 778.617 SSP/ES e **Sr. Ednilson Santos e Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 913.493.205-44, portador da Carteira de Identidade nº 4.991.913-07 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2010**, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

**1.1** - Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de **02 de junho de 2011**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Ratificação

**2.1** - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 011/2010, independentemente de transcrição.



### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Publicação

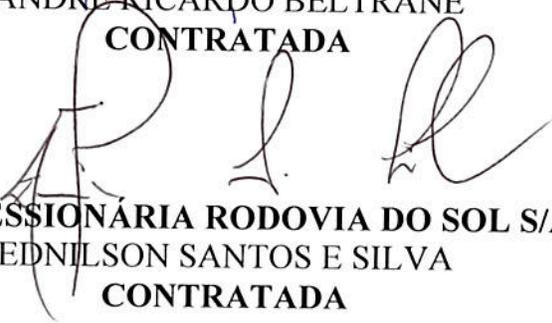
3.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e alterações, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

Vitória-ES, 31 de maio de 2011.

  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
UMBERTO MESSIAS DE SOUZA  
Conselheiro Presidente  
**CONTRATANTE**

  
**CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A**  
GERALDO CAETANO DADALTO  
**CONTRATADA**

  
**CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A**  
ANDRÉ RICARDO BELTRANE  
**CONTRATADA**

  
**CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A**  
EDNILSON SANTOS E SILVA  
**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

1.

2.



Vitória (ES), Quarta-feira, 01 de Junho de 2011

**GERÊNCIA GERAL**

**PORTARIAS DO SENHOR GERENTE-GERAL:**  
O GERENTE-GERAL, no uso de suas atribuições legais, assinou as seguintes Portarias:

**PORTARIA Nº 2.232 de 31 de maio de 2011.**  
SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias do servidor DOUGLAS RODRIGUES NUNES, a partir de 28/02/2011, referente ao período aquisitivo de 14/08/2010 a 13/08/2011, com o direito de poder gozá-las oportunamente, conforme Procedimento MP/Nº 3867/2011.

Vitória, 31 de maio de 2011.

**ALCIO DE ARAÚJO**  
GERENTE-GERAL

Protocolo 35923

Branca, 1ª entrância. 47. Cargo de 1º promotor de justiça geral de Alto Rio Novo, 1ª entrância. Promoção por antiguidade. Decisão: à unanimidade, PROMOVER o promotor de justiça RENATA SOARES WALDER DE MELLO para o cargo de 1º promotor de justiça geral de Alto Rio Novo, 1ª entrância. 48. Cargo de 1º promotor de justiça geral de Ibatiba, 1ª entrância. Promoção por merecimento. Decisão: à unanimidade, PROMOVER a promotora de justiça JULIANA ORTEGA TAVARES para o cargo de 1º promotor de justiça geral de Ibatiba, 1ª entrância. Todos os candidatos apresentaram os documentos exigidos no artigo 31 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e Parágrafo único do artigo 6º da Resolução CSMP nº 273/05, na forma dos esclarecimentos dispostos na Resolução CSMP nº 011/11, publicada no DOE de 11.05.11. Nada mais havendo o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos às dez horas e trinta e cinco minutos. Para constar, eu.....Giovanni Carla Martins de Barros, Secretária Executiva do Conselho Superior, redigi e digitei a presente ata, que foi aprovada na mesma sessão e assinada pelo Senhor Presidente e Senhores Conselheiros.

Protocolo 35921



**Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**

**Corpo Deliberativo:**

- Conselheiro Umberto Messias de Souza  
Presidente
- Conselheiro Sérgio Aboudib Ferrelra Pinto  
Vice-Presidente
- Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Corregedor Geral
- Conselheiro Valci José Ferreira de Souza
- Conselheiro Marcos Miranda Madureira
- Conselheiro Elcy de Souza
- Conselheiro José Antonio Almeida Pimentel

**Corpo Especial:**

- Auditora Márcia Jaccoud Freitas
- Auditor João Luiz Cotta Lovatti
- Auditor Marco Antônio da Silva

**Ministério Público Especial de Contas:**

- Procurador Domingos Augusto Taufner
- Procurador Geral
- Procurador Luciano Vieira
- Procurador Luís Henrique Anastácio da Silva

Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES CEP 29050-913 - www.tce.es.gov.br

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2010**  
Processo: TC-0179/2011

Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.  
Contratado: Concessionária Rodovia do Sol S/A.  
Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 02 de junho de 2011.  
Vitória, 31 de maio de 2011.

Conselheiro UMBERTO MESSIAS DE SOUZA  
Presidente

Protocolo 35656

Assinam: Pelo TCEES: Conselheiro UMBERTO MESSIAS DE SOUZA - Presidente;  
Pelo IFES: DENIO REBELLO ARANTES - Reitor.  
Data da Assinatura: 10 de maio de 2011.

Protocolo 35803

**ATOS DO PLENÁRIO**

**EDITAL**

**PARECER CONSULTA**

**PROCESSO - TC-8200/2010**  
**INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ASSUNTO - CONSULTA**

**PARECER CONSULTA TC-005/2011**  
APRECIADO EM 03.05.2011 E LIDO EM 31.05.2011  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL  
**EMENTA:** SERVIDOR EFETIVO AFASTADO DO CARGO PARA EXERCER MANDATO ELETIVO DE VEREADOR - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-8200/2010, em que o Presidente da Câmara Municipal de Vitória no exercício de 2010, Sr. Antônio Alexandre dos Passos Souza, formula consulta a este Tribunal, apresentando, em síntese, questionamento acerca da responsabilidade ou não da referida Casa para recolher contribuição previdenciária a Vereador que optou pela remuneração do cargo eletivo, em face da incompatibilidade de horários com seu cargo efetivo junto ao Tribunal de Justiça deste Estado.

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre consulta que lhe seja formulada na forma estabelecida pelo Regimento Interno, conforme artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 32/93.

Considerando que, consoante a Decisão TC-5928/2010, o Plenário deste Tribunal decidiu pelo conhecimento da presente consulta, ante a relevância da matéria, o interesse público e a repercussão nas demais Câmaras que porventura se encontrarem em situação semelhante à questionada, em tese não se constituindo em prejulgamento do caso concreto;

**RESOLVEM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia três de maio de dois mil e

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2010**  
Processo: TC-0177/2011

Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.  
Contratado: Ebalmaq Comércio e Informática Ltda.  
Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 04 de junho de 2011.  
Vitória, 31 de maio de 2011.

Conselheiro UMBERTO MESSIAS DE SOUZA  
Presidente

Protocolo 35657

**EXTRATO DE CONVÊNIO nº 23147000203/2011-14**  
Processo TC nº 0563/2011

**Processo IFES nº 23147000203/2011-14**  
**Espécie:** Convênio que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, CNPJ 10.838.653/0001-06 e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES, CNPJ 28.483.014/0001-22.  
**Objeto:** Oferecimento do PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO TÉCNICA "IN LOCO" PARA SERVIDORES E LIDERANÇAS MUNICIPAIS DOS ÓRGÃOS JURISDICIONADOS AO TCEES/2011, a ser realizado pelo TCEES por meio da Escola de Contas Públicas, visando contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à entidade e à sociedade a que pertencem e, criando condições que possibilitem uma melhor gestão dos recursos públicos.  
**Vigência:** 9 (nove) meses, podendo, caso necessário e se concordado pelos participantes, ser prorrogado pelo tempo necessário à finalização do programa.